

Av. Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1147/1144/1397 **GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2020 Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 52/2020 Data: 19/03/2020 - Horário: 16:05 Legislativo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama,

Em respeito ao previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como 'Lei de Responsabilidade Fiscal', suplico que Vossas Excelências reconheçam o estado de calamidade pública, com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19(novo CORONA VÍRUS) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como sabido por todos os senhores, nosso Estado brasileiro foi atingido pela pandemia do corona vírus, que tem causado flagelo humano por todo o nosso país. Agora, o vírus chegou ao Espírito Santo, e inevitavelmente chegará ao nosso Município, infelizmente.

O impacto ultrapassa, e muito, as questões relativas à saúde pública, vez que, atingem também o social e a economia. De acordo com recente levantamento realizado pelo Governo Federal, o baque econômico pode atingir até 2% (dois) por cento do Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020, o que evidentemente prejudicará o crescimento nacional e, por conseguinte, trará consequências ruins para as finanças do nosso Município.

De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte freio também das atividades econômicas. Essas





Av. Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1147/1144/1397 GABINETE DO PREFEITO

medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas causarão grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Tendo como parâmetro o Governo Federal, apenas para fins de início do combate ao COVID- 19, já houve a abertura de crédito extraordinário na Lei Orçamentária Anual no importe de mais de R\$ 5 bilhões, conforme Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

Conclui-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, consequentemente a diminuição significativa da arrecadação do Governo local.

Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países à incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na LDO e LOA, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos





Av. Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1147/1144/1397

GABINETE DO PREFEITO

bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Câmara Municipal e enquanto esta perdurar, o ente municipal seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara Municipal, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo corona vírus, viabilizará o funcionamento de nossa cidade, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Ibitirama, 19 de março de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal





"Palácio José Lemos de Oliveira" Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ----/2020

Reconhece estado de calamidade pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a calamidade pública municipal, nos termos do art. 65, caput, da Lei complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama, 19 de março de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal